**Edital de Subsídio a Espaços da Cultura**

O município de São José do Herval, através da (Smectd) Secretaria Municipal de Educação Cultura Turismo e Desporto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal 14.017 (Aldir Blanc), baseando-se no decreto municipal 040/2020 e sabendo do impacto gerado na economia local envolvendo o setor cultural, bem como os espaços de cultura; torna-se público a abertura de edital de SUBSÍDIO que tem por objeto o INCISO II do artigo 2º da Lei Federal 14.017; denominada Lei Aldir Blanc, para financiamento de projetos culturais que desenvolvam conteúdos digitais.

1. **DO OBJETO**

1.1 O presente Chamamento Público tem por finalidade a formalização por meio de Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais e Artísticos organizados e mantidos por pessoas, Organizações da sociedade civil, Microempresas e Empresas culturais, Organizações culturais e comunitárias, Cooperativas a Instituições culturais, com ou sem mais fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de São José do Herval, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsidio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar:

2.1.1 Pessoa física, maior de 18 anos, residente e domiciliado em São José do Herval, desde que responsável legal por Espaço Cultural e Artístico que não formalizamos como Pessoa Jurídica de direito privado, além de outras exigências previstas no item 2.1.3;

2.1.2 Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em São José do Herval há pelo menos 2 (dois) anos, além de outras exigências previstas item 2.1.3;

2.1.3 Os interessados previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2, devem comprovar ainda:

a) Estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020;

b) Inscrição junto ao Cadastro Cultural do Rio Grande do Sul ou em um dos cadastro:

I. Cadastro Municipal de Cultural;

II. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultural;

III. Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Culturais (SNIIC);

IV. Sistema Nacional de informação e Indicadores Culturais (Sicab);

VI. Outros cadastros referentes as atividades culturais existentes na unidade da federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores á data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017/20);

c) Atuação de no mínimo 02 (dois) anos, em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico:

I. Pontos e pontões de cultura;

II. Teatros independentes;

III. Escolas de músicas, de capoeira e de artes e estúdios companhias e escolas de danças;

IV. Circos;

V. Cineclubes;

VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII. Bibliotecas comunitárias;

IX. Espaços culturais em comunidade indígenas;

X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI. Comunidades quilombolas;

XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII. Festas populares, inclusive carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV. Livrarias, editoras e sebos;

XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII. Estúdios de fotografia;

XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual;

XIX. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX. Galerias de arte e de fotografia;

XXI. Feiras de arte e artesanato;

XXII. Espaços de apresentação musical;

XXIII. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV. Espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecologia e de culturas originarias , tradicionais e populares;

XXV. Outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

2.2 Ficam impedidos de participar desse edital:

a. Espaços ou Entidade/Coletivos criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

b. Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

c. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

d. Pessoa física, responsável legal menor de 18 (dezoito) anos;

e. Espaços cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal;

f. Pessoa física pleiteante de cargo eletivo;

g. pessoa jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivos;

h. Pessoa jurídica situada fora do município de São José do Herval.

1. **DAS INSCRIÇÕES**

3.1 As inscrições são gratuitas e ficarão abertas de 05 de novembro de 2020 a 18 de novembro de 2020, podendo ser feito por formulário de inscrição, disponível no link <https://forms.gle/eQgg3r2e6BRcyo1P9>

3.2 As inscrições serão efetuadas mediante envio da seguinte documentação:

a) Formulário de requerimento e autodeclaração devidamente preenchido e assinado;

b) Documento formal que comprove a designação do responsável pelo espaço cultural (ata ou declaração assinada por membros do coletivo);

c) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou carteira identidade profissional);

d) Cópia do cadastro da pessoa física (CPF);

e) Cópia do título do eleitor;

f) Cópia de comprovantes de residência atual em nome do solicitante;

g) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome titular da conta, a conta corrente, agencia e banco.

3.2.2 PESSOA JURIDICA:

a) Formulário de requerimento e autodeclaração devidamente preenchido e assinado;

b) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou carteira identidade profissional) do representante legal;

c) Cópia do cadastro da pessoa física (CPF) do representante legal;

d) Cópia do estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e em casos de sociedades por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;

e) Comprovante de registro no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;

f) Cópia de cartão ou de outro documento constando o nome titular da conta, a conta corrente, agencia e banco;

3.3 É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no requerimento e autodeclaração, sendo o único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a secretaria de cultura de qualquer responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no titulo X, capitulo III do código penal.

3.4 É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das copias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitara a inscrição.

3.5 O ato de inscrição implicara a previa e integral concordância de todas as normas desde edital e não implicara na seleção e/ou contratação do interessado por parte da secretaria da cultura.

3.6 É de total responsabilidade do interessado acompanhar, no sitio eletrônico da secretaria da cultura, as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente edital.

3.7 Não serão admitidas inscrições realizadas:

a) Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.1;

b) Sem a entrega e protocolo e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do requerimento e autodeclaração, e cópia dos arquivos dos documentos exigidos na inscrição;

**4. DO SUBSÍDIO**

4.1 Os valores legais para destinação dos subsídios mensais deverá ser no mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil) e que serão pagos preferencialmente em no máximo três (3) parcelas a contar da data da promulgação da referida lei.

4.2 O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural uma única vez, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

4.3 Os gastos relativos á manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

a. Internet;

b. Transporte;

c. Aluguel;

d. Telefone;

e. Consumo de água e luz;

f. Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

4.5 É vedada a utilização do subsidio para pagamento de despesas relativas a salario de trabalhadores com ou sem vínculo empregatício, formal ou informal e encargos trabalhistas.

4.6 A vedação prevista no item anterior estende-se aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura executando-se os gastos com as equipes administrativas e de campo que trabalham regulamento no espaço na instituição/organização.

4.7 O pagamento do subsídio será efetuado através da transparência em conta corrente informada no requerimento é autodeclaração, após as devidas homologações.

4.8 A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente ser conta corrente vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de pessoa física responsável legal por espaço cultural não formal; e ao CNPJ, em se tratando de pessoas jurídicas, sob pena do não recebimento do recurso.

**5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos a manutenção das atividades contendo cópia simples e todos os comprovantes das despesas realizadas (ex: notas fiscais recibos etc);

5.2 Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser entregues junto a secretaria de cultura do município de São José do Herval, até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da (última) parcela do subsídio.

5.3 O beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de dez (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**6. DA CONTRAPARTIDA**

6.1 Os beneficiários após a retomada das atividades presenciais, ficam obrigados a garantir a realização das atividades de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escola pública ou em espaços públicos e de sua comunidade de forma gratuita, e intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a secretaria de Cultura conforme requerimento e autodeclaração.

6.2 Os beneficiários deverão entregar a secretaria da Cultura, relatório detalhado de comprovação de contrapartida, conforme modelo disponível no anexo II.

**7. DOCRONOGRAMA**

7.1 É de responsabilidade dos interessados acompanhar a atualização e/ou possíveis alterações dos prazos junto ao site da secretaria de educação.

**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 É de total responsabilidade do interessado garantir a integridade e veracidade e total das informações totalidade das informações e dos documentos exigidos neste edital não cabendo qualquer indenização devida ao interessado pela elaboração e apresentação do documento irregular.

8.2 As atividades relativas ao presente edital serão respondidas exclusivamente pelo e-mail da smectdsjh@hotmail.com.

8.3 A eventual revogação deste edital, por motivo de interesse público, anulação no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

8.4 Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pelo comitê gestor Municipal da lei Aldir Blanc, instituído pelo decreto municipal Nº 040/2020, para redimir eventuais questões relativas a este edital.